



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 018 .04.2021.

Mogi Guaçu, 12 de Abril de 2021.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Faço uso do presente, para encaminhar à alta deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência o incluso projeto de lei complementar que dá nova redação ao "caput" do art. 1º da Lei Complementar nº 1.406, de 15 de Dezembro de 2020, e dá outras providências.

Visa a presente propositura, Senhor Presidente, dar nova redação a área doada à empresa D.A. DOS SANTOS EIRELI, tendo em vista que quando da aprovação da indigitada Lei Complementar nº 1.406/2020, houve um equívoco na redação da descrição da área que foi doada, razão pela qual, estamos propondo a alteração através do presente projeto de lei complementar.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração, solicitando seja a presente propositura apreciada em regime de urgência, conforme prevê o art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

A Sua Excelência
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 2021.

Dá nova redação ao “caput” do art. 1º da Lei Complementar nº 1.406, de 15 de Dezembro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O “caput” do art. 1º da Lei Complementar nº 1.406, de 15 de Dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos da Lei Complementar nº 130 de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418 de 16 de outubro de 2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa **D.A. DOS SANTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.387.453/0001-73, com sede e principal estabelecimento sito à Rua Oswaldo Maximiano, nº 510, Parque Industrial Mogi Guaçu - Mogi Guaçu/SP – CEP 13849-218, o terreno denominado como Unificação da Fração “C”, da Área “A”, do Lote 08 e da Fração “A” da Área “A3”, do Lote 09, da Quadra “G”, situado na Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas do Parque Industrial Mogi Guaçu, com área total de 4.599,73 m², conforme medidas e confrontações abaixo especificadas, além de planta, memorial descritivo e laudo avaliatório que fazem parte integrante do Processo Administrativo de nº 3031/2020.

Um Lote de terreno designado pela Unificação da Fração “C”, da Área “A”, do Lote 08 e da Fração “A” da Área “A3”, do Lote 09, da Quadra “G”, com área total de 4.599,73, e de forma irregular, mede 43,30 metros de frente para a Avenida Nivaldo Roberto Ferne; mede 118,67 metros do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel confrontando 35,60 metros com a Fração “A” da Área “A” do Lote 08 e 83,07 metros com a Unificação da Fração “B” da Área “A” do Lote 08 e da Fração “B” da Área “A-3” do Lote 09; mede 144,17 metros do lado esquerdo confrontando 100,00 metros com Área “B” do Lote 08 e 44,17 metros com a Área “A-2” do Lote 09; mede 35,00 metros nos fundos confrontando com a Rua Oswaldo Maximiano.

.....”
Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.406, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusula de hipoteca à empresa D.A. dos Santos Eireli, terreno que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos da Lei Complementar nº 130 de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418 de 16 de outubro de 2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa **D.A. DOS SANTOS EIRELI.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.387.453/0001-73, com sede e principal estabelecimento sito à Rua Oswaldo Maximiano, nº 510, Parque Industrial Mogi Guaçu - Mogi Guaçu/SP – CEP 13849-218, o terreno denominado como: Fração "B", da Unificação da Área "A", do Lote 08 e da Área "A3", do Lote 09, da Quadra "G", situado no Parque Industrial Mogi Guaçu, com área total de 4.599,73 m², conforme medidas e confrontações abaixo especificadas, além de, planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constantes do Processo Administrativo de nº 3031/2020, que se tomam parte integrante desta Lei Complementar.

Um Lote designado como Fração "B", da Unificação da Área "A", do Lote 08 e, da Área "A3", do Lote 09, da Quadra "G", com área total de 4.599,73, e de forma irregular, mede 43,30 metros de frente para a Avenida (2) Nivaldo Roberto Ferne; mede 118,67 metros do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel confrontando com a Fração "A"; mede 144,17 metros do lado esquerdo confrontando com a Unificação da Área B, do Lote 8 e Área A2, do Lote 9; mede 35,00 metros no fundo confrontando com a Rua 3) Oswaldo Maximiano.

§ 1º A área, objeto da doação, destina-se a instalação/ampliação de sua unidade fabril, sendo que em até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei Complementar, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses seguintes, cumprindo o disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º A empresa donatária ao receber o imóvel doado, obrigar-se-á ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta lei Complementar e na Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 3º Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no imóvel doado, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados do efetivo início de suas atividades econômicas, que deverá ser comprovado documentalmente junto a Proguaçú S/A, sob pena de reversão da doação.

§ 4º A empresa donatária, sob pena, de embargos das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos Órgãos e entidades públicas, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente, referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Ao aceitar a doação a empresa donatária obriga-se a quitar todos os débitos relativos a tributos que, por ventura recaiam sobre o imóvel.

Art. 2º A desistência expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo e por qualquer motivo, implicará no pagamento em favor da PROGUAÇU S.A. - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela PROGUAÇU S.A. autorizará a sua cobrança extrajudicial e/ou judicial.

Art. 3º Não cumprida à finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar e não caberá a empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzida.

Parágrafo Único. Fica estabelecida em favor da PROGUAÇU S.A. - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, multa equivalente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs - Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu, aplicável à empresa donatária, quando a PROGUAÇU S.A. verificar descumprimento dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da doação, ou transferência desautorizada da área, a qualquer título, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do artigo 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária, após, cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 1º Independente da garantia referida no "caput" deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU S.A. Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, a quantia de R\$ 229.986,50 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e seis Reais e cinquenta centavos), correspondente a R\$ 50,00 (Cinquenta reais), por metro quadrado, da área doada, que será destinada a custear a administração e fiscalização da Área de Desenvolvimento de Atividade Produtivas, nos termos do § 9º do artigo 3º da Lei Complementar nº 418/2001.

§ 2º A contribuição deverá ser efetuada em parcela única, com vencimento 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Complementar. Fica estabelecida que a contribuição de que trata este artigo deverá ser recolhida, mesmo em caso de revogação, ou qualquer outra eventualidade no cumprimento das obrigações assumidas nesta Lei.

Art. 5º A empresa donatária deverá, por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Doação com Encargos, comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das CND's, ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, da Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP e dos Municípios em que tiver sua sede ou filial.

J M



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o artigo 4º desta Lei Complementar.

Art. 6º Correrão por conta da empresa donatária as despesas com a lavratura da Escritura Pública de Doação com Encargos e seu registro no Cartório, no momento oportuno.

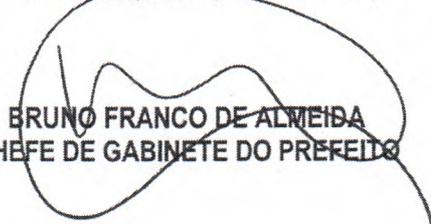
Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 15 de dezembro de 2020. "Ano 143º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

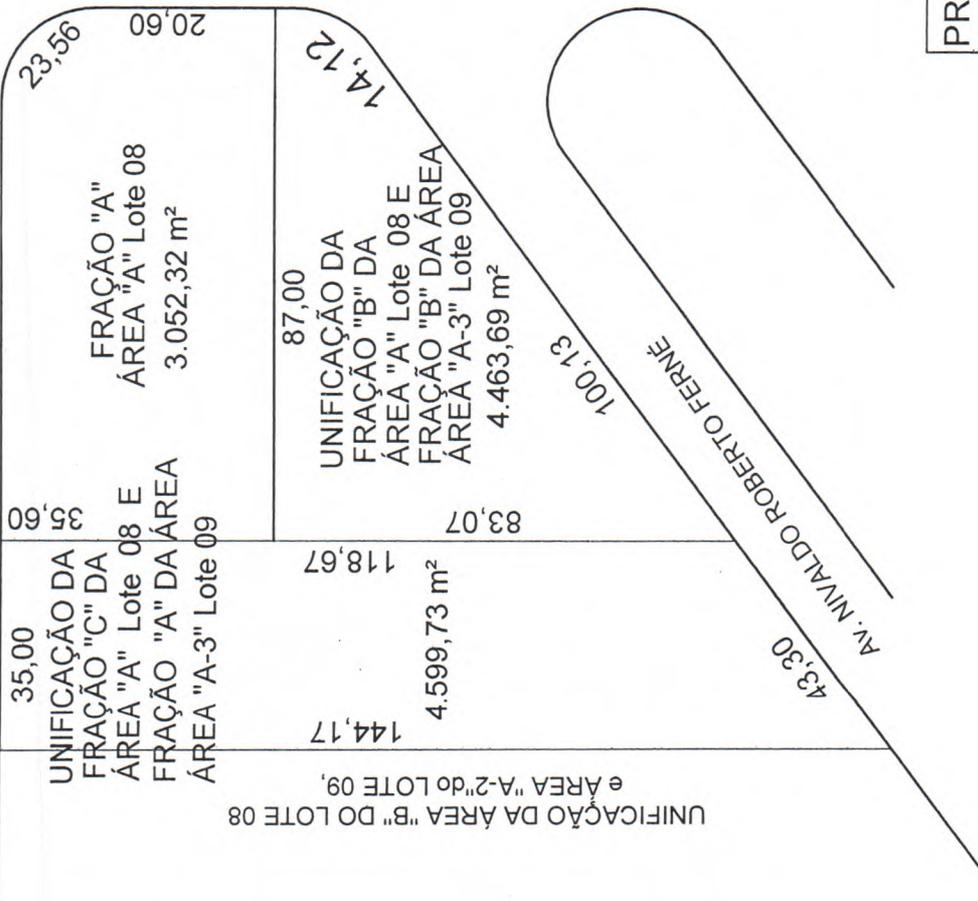

LUÍS HENRIQUE BUENO CARDOSO
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

PARQUE INDUSTRIAL MOGI GUAÇU

R. OSWALDO MAXIMIANO
72,10



AV. ENG. AGRONOMO RONALDO ALGODAL GUEDES PEREIRA

PROGUAÇU S/A

INTERESSADO:

PREFEITURA MUNICIPAL

PRESIDENTE

Raul Rodolfo Toso Junior

Data

24/03/2021

Esc.

s/escala

Proj.

Eng.ª Ana Rita

Folha

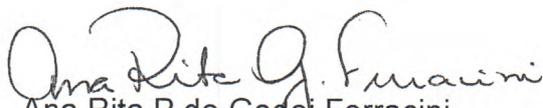
Única



MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: Av. Nivaldo Roberto Ferné, Unificação da Fração "C" da Área "A" do lote 8 e da Fração A da Área "A-3" do lote nº9 da Quadra "G". Área de Desenvolvimento de Atividade Produtiva - Parque Industrial Mogi Guaçu.

Um lote de terreno designado pela Unificação da Fração "C" da Área "A" do lote 8 e da Fração A da Área "A-3" do lote nº9 da quadra G, do loteamento denominado "Parque Industrial Mogi Guaçu", zona de expansão urbana desta cidade e comarca, com área de 4.599,73 metros quadrados de forma irregular mede 43,30 metros de frente para a Avenida Nivaldo Roberto Ferné, mede 118,67 do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel confrontando sendo que 35,60 metros com a Fração "A" da Área "A" do lote 8 e 83,07 metros com a Unificação da Fração B da Área "A" do lote 08 e da Fração B da Área "A-3" do lote 09, mede 144,17 metros do lado esquerdo confrontando sendo que com 100,00 metros com Área "B" do lote 08 e 44,17 metros com a Área "A-2" do lote 09, mede 35,00 metros nos fundos confrontando com a Rua Oswaldo Maximiano.


Ana Rita P de Godói Ferracini
Eng^aCivil – Dep. Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

- DOAÇÃO C/ ENCARGOS
 TRANSFERENCIA
 DESAPROPRIAÇÃO
 ALIENAÇÃO POR VENDA

PROCESSO

3031/2020

LAUDO DE AVALIAÇÃO

INTERESSADO D.A. DOS SANTOS EIRELI

PROPRIETÁRIO MUNICIPIO DE MOGI GUAÇU

DADOS DO IMÓVEL

Logradouro	Área	Lote	Quadra
Av. Engº Agrº Ronaldo Guedes Pereira	-	G	-
Unificação da Fração "C" da Área "A" do Lote 08 e Fração "A" da Área "A3" do Lote 09			

Lado da Rua	Distância da Esquina/Prédio	Loteamento
esquerdo	****	Parque Industrial Mogi Guaçu

Bairro	Fazenda Orissanga	Cidade	Mogi Guaçu	Estado	SP
--------	-------------------	--------	------------	--------	----

SERVIÇOS PÚBLICOS NO ENTORNO DA GLEBA

Água Esgoto Transp. Coletivo Telefonia Outros
 Energia Elétrica Pavimentação Iluminação Pública Limpeza

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Área (m2)	Frente	43,30	Fundo	35,00	Topografia	plana
4.599,73	Lado Dir.	118,67	Lado Esq.	144,17	Cota	da rua
	Curva	14,12			Forma	irregular
					Característica do Bairro	
					INDUSTRIAL	

A área e as medidas perimetrais acima mencionadas, conferem com a planta em anexo

OBSERVAÇÕES O valor atribuído ao imóvel é resultado de pesquisa efetuada no mercado imobiliário local, tendo como base a terra nua. Terreno com dimensões que impossibilita qualquer edificação

AVALIAÇÃO

Especificação	Unid.	CONSTRUÇÃO				TOTAL
Área	m2	4.599,73				4.599,73
Valor Unitário	R\$/m2	50,00				50,00
Valor Total	R\$	229.986,50				229.986,50

POR EXTENSO duzentos e vinte e nove mil e novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, CONFORME PORTARIA Nº 22/13 E 115/21

		CIENTE - INTERESSADO
Arqº Luiz Marcelo de Mattos	Engº Heitor Henrique Capuani	
Engº Glivone de Lima Campos		

LOCAL e DATA Mogi Guaçu, 09 de abril de 2021